# **PROJETO DE LEI Nº 00044/2020**

**MENSAGEM EXECUTIVA 007/2020**

#

# **EMENDA ADITIVA Nº /2020**

Fica adicionado ao Artigo 2° do Projeto de Lei 00044/2020 o atendimento aos artesãos.

Art. 1º Fica adicionado o artigo 2º ao Projeto de Lei 0044/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2 º:** Serão beneficiárias da Renda Básica Temporária às famílias cadastradas no CadÚnico da Assistência Social, até 30 de março de 2020, consideradas em vulnerabilidade social. Além disso, os artesãos cadastrados na secretaria de Cultura.

**JUSTIFICATIVA:**

 Recebemos a presente proposta de emenda das organizações que trabalham com esse público consideramos pertinentes as propostas de alteração do presente Projeto de Lei já que os artesãos, passam pelas mesmas dificuldades que aquelas já corretamente contemplados pela Mensagem Executiva. Tal proposta é coerente e torna-se plenamente viável a sua execução uma vez que estes podem ser identificados pela secretaria de Cultura que já possui seu cadastro.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

**Leonardo Giordano**